

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

**I. CONSIGNANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – 2º andar, inscrita no CNPJ nº 07.544.655/0001-70, devidamente representada pelo Sr. Felício Fumiaki Kamiyama, Diretor Superintendente, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17909590-0, inscrito (a) no CPF sob o nº 091.562.348-05, doravante designado “CONSIGNANTE”;

**II. CONSIGNATÁRIO:** BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado “DAYCOVAL”;

**III. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, CEP 08780-900, inscrita no CNPJ/MF nº 54.783.725/0001-25, por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), doravante denominado (a) INTERVENIENTE ANUENTE.

As **PARTES** acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições para a concessão pelo **DAYCOVAL**, aos funcionários e/ou servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (“Servidores”), de operações de empréstimo, cartões de crédito e cartões de benefício, todos com pagamento via consignação em folha de pagamento dos Servidores (“Operações de Crédito Consignado”).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

2. A concessão de quaisquer Operações de Crédito Consignado, nos termos deste Convênio, será precedida de:

(a) confirmação pela **CONSIGNANTE**, caso não haja empresa responsável pela gestão de margem, averbação e autorização, da existência de margem consignável disponível para averbação dos descontos oriundos das Operações de Crédito Consignado em folha de pagamento dos Servidores;

(b) autorização dos Servidores para que o **DAYCOVAL** realize averbação de descontos decorrentes das Operações de Crédito Consignado em suas respectivas folhas de pagamento, seja por meio físico ou eletrônico de acordo com as regras do **CONSIGNANTE**, não podendo tal autorização ser revogada até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado contratadas; e

(c) formalização pelos Servidores de todos os documentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado junto ao **DAYCOVAL**.

**2.1.** Eventual solicitação de cancelamento ou suspensão dos descontos em folha de pagamento dos Servidores decorrente das Operações de Crédito Consignado, somente será considerada válida e eficaz se prévia e expressamente aprovada pelo **DAYCOVAL** e pelo **CONSIGNANTE**.

**2.2.** A contratação das Operações de Crédito Consignado pelos Servidores junto ao **DAYCOVAL** não exigirá qualquer garantia ou coobrigação do **CONSIGNANTE**, e de acordo com o princípio da anterioridade, terão preferência sobre outros descontos e operações de crédito da mesma natureza.

**2.3.** O **DAYCOVAL** se reserva o direito de aprovar ou rejeitar propostas de Operações de Crédito Consignado a seu exclusivo critério, de acordo com suas políticas internas, condições do produto e demais critérios de avaliação de risco, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO**

**3.** O **CONSIGNANTE** processará diretamente ou por meio de empresa contratada, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos Servidores em favor do **DAYCOVAL**, respeitado o limite da margem consignável disponível.

**3.1.** O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente ao **DAYCOVAL** qualquer alteração da forma de processamento das Operações de Crédito Consignado nas folhas de pagamento dos Servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, o direito do **DAYCOVAL** de uso dos sistemas e softwares utilizados, bem como que as averbações, os repasses e demais informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema de processamento de folha de pagamento do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas.

**3.2.** Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos Servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, o **CONSIGNANTE** deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo o **DAYCOVAL**, de acordo com as regras do **CONSIGNANTE** e a seu exclusivo critério, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, em prazo suficiente à sua integral liquidação.

**3.3.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o **DAYCOVAL** poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, optar pela cobrança do saldo devedor remanescente das Operações de Crédito Consignado, por qualquer outra forma contratada com os Servidores e autorizada em lei.

**3.4.** Em caso de alteração na legislação que implique em redução da margem consignável disponível dos Servidores, o **CONSIGNANTE** se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a manter inalterados os descontos já averbados nas folhas de pagamento dos Servidores até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado já contratadas, em respeito ao direito adquirido e ato jurídico perfeito consumados sob lei vigente à época de cada contratação, de modo que eventual ajuste no valor da margem consignável disponível somente reflita e seja aplicável à novas Operações de Crédito Consignado contratadas em data posterior a vigência da nova lei ou ato normativo sobre o tema.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES**

**4.** As parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado serão averbadas e descontadas em folha de pagamento ou proventos dos Servidores conforme cláusula 3 acima, e os respectivos valores serão repassados pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta nº 300.173-5, Agência 0001, Banco 707.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, o **DAYCOVAL** pagará a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES** o importe de 1% (um por cento) sobre a produção líquida mensal do valor liberado ao cliente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**5.** Constituem-se obrigações do **CONSIGNANTE**:

- a) efetuar os descontos das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado autorizadas pelos Servidores em suas respectivas folhas de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida neste Convênio;
- b) informar nos respectivos demonstrativos de pagamento dos Servidores os valores de desconto mensal referente as parcelas devidas sob as Operações de Crédito Consignado contratadas junto ao **DAYCOVAL**;
- c) não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento apresentado pelos Servidores sem a prévia e expressa anuência do **DAYCOVAL**;
- d) comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável disponível dos Servidores para pagamento das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado, inclusive quando de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro motivo que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça a averbação e desconto das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado;
- e) manter os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos ao **DAYCOVAL** em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio, permanecendo tal obrigação inclusive em caso de eventual suspensão deste Convênio por qualquer motivo; e
- f) acatar notificações enviadas pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento a decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por si próprio.

**5.1.** A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação ou garantia de pagamento pelo **CONSIGNANTE** em relação aos valores devidos pelos Servidores sob as Operações de Crédito Consignado, respondendo o **CONSIGNANTE**, tão somente pela obrigação do repasse de tais valores ao **DAYCOVAL** na forma da cláusula 4 acima.

**5.2.** Constituem-se obrigações do **DAYCOVAL**:

- a) conceder Operações de Crédito Consignado aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando as regras deste Convênio;
- b) colocar à disposição dos Servidores toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder atendimento adequado aos Servidores no tocante as Operações de Crédito Consignado;
- c) prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis;
- d) informar ao **CONSIGNANTE** os dados das Operações de Crédito Consignado contratadas com os Servidores, para averbação dos respectivos descontos em folha de pagamento, devendo o **DAYCOVAL**, quando assim exigido pelo **CONSIGNANTE**, encaminhar mensalmente por meio eletrônico, a relação das Operações de Crédito Consignado contratadas, contendo a identificação de cada operação, nome e CPF do Servidor, valor e número das parcelas mensais e quaisquer outras informações necessárias a averbação pelo **CONSIGNANTE** do desconto em folha de pagamento dos respectivos Servidores; e
- e) comunicar à **CONSIGNANTE**  eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes das Operações de Crédito Consignado ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.** Para a execução deste Convênio, as **PARTES** declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio.

**6.1.** Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às **PARTES** são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

**7.** O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo do direito de qualquer das **PARTES** denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**7.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o **CONSIGNANTE** permanecerá obrigado a realizar os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos ao **DAYCOVAL** em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações,

ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio inclusive em caso de eventual suspensão deste convênio por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.** Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados mediante a celebração de competente aditivo contratual assinado pelas **PARTES**.

**8.1.** A tolerância das **PARTES** quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do quanto pactuado neste Convênio.

**8.2.** Este Convênio obriga o **CONSIGNANTE** e o **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

**8.3.** O **CONSIGNANTE**, de modo irrevogável, (I) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo **DAYCOVAL**, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (II) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

**8.4.** A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo **CONSIGNANTE** no prazo e forma previstos em Lei, mediante o pagamento da despesa de publicação a ser feita pelo **DAYCOVAL**.

**8.5.** Fica eleito o foro Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se **PARTES** cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Mogi das Cruzes, 08 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA  
Data: 14/01/2025 10:31:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
CONSIGNANTE**

RICARDO DA SILVA:04228543871  
8543871  
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA:04228543871  
Dados: 2025.01.09 09:13:17 -03'00'

LEANDRO DA SILVA MORAES:27465130808  
0808  
Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA MORAES:27465130808  
Dados: 2025.01.08 17:45:21 -03'00'

## BANCO DAYCOVAL S/A

Nome:

CPF:

/ RG:



54.783.725/0001-22

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES

Av. João XXIII, 500

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES 08780-830

Nome:

Francisco Veloso do Nascimento Junior

CPF: 278.412.805-31 / RG: 28.157.605-7

Mogi das Cruzes - SP

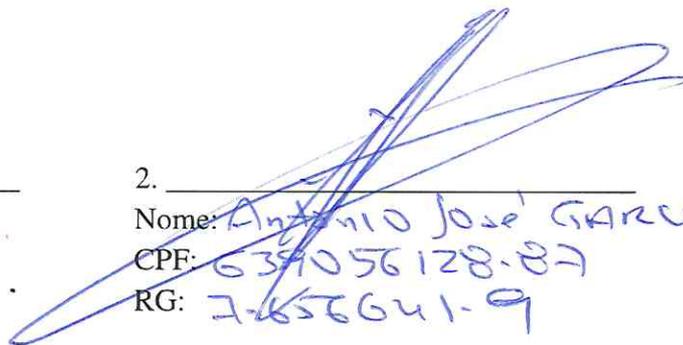
Testemunhas:

1.



Nome: Defauldo Ap. Jones  
CPF: 258.655.618-63  
RG: 19.405.223-4

2.



Nome: Antonio Jose Garcia  
CPF: 639056128-87  
RG: 7.656641-9